



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1242/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos Servidores Públicos Municipais e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e NR -15 da portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º As atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos, motocicleta, vigia e energia elétrica, conforme Lei Federal nº 6.514/77, NR-16 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Federal nº 7.369/85 e Decreto Federal nº 93.412/86 e Portaria nº 3.393/87.

Art. 4º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base nível 4, descritos na tabela IV da Lei 805/2003, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

Art. 6º O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Art. 8º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após Laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor emitido por técnico responsável, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento inclusive o grau em que se enquadra.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caso não concedidos os adicionais de insalubridade ou periculosidade, o servidor deverá requerer ao setor de Recursos Humanos do Município.

§ 3º Os efeitos financeiros da concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade serão retroativos a data de protocolização do requerimento.

Art. 9º O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou ao adicional de periculosidade cessará:

I - Com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância, preconizados pela NR – 15 e seus anexos.

II - Com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas;

IV – quando os servidores estiverem afastados de suas atividades por força de licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, sendo suspenso o pagamento na data do início da respectiva licença ou afastamento.

Art. 10. O servidor que fizer jus aos dois adicionais deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa dos mesmos.

Art. 11. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 12. O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

ART. 13. Não incidirá contribuição previdenciária sobre o pagamento da insalubridade e da periculosidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira-PR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (25/02/2022).

PAULO JOSÉ MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL